



Despacho n.º 59/DNAR/DSRHF-DORH/2022

Eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária

Considerando que:

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do sobredito diploma legal.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º da mencionada Lei, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, em número de 6, sendo 2 efetivos e 4 suplentes, deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos do despacho do dirigente máximo do organismo, que é publicitado na página eletrónica do serviço, do qual devem constar os pontos enunciados nas alíneas a) a f) do citado preceito normativo.

A não participação dos trabalhadores na eleição da Comissão Paritária, implica a não constituição dessa comissão, facto que não inviabiliza o processo de avaliação, que prossegue, entendendo-se como irrelevantes e sem efeito quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.

Determino o seguinte:

1. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores que integrarão a comissão paritária, decorrerá no próximo dia 29/12/2022.
2. Os cadernos eleitorais, contendo a identificação dos trabalhadores (nome e número) passíveis de escrutínio, são elaborados e disponibilizados pela Divisão de Organização e Recursos Humanos (DORH) da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros (DSRHF), sendo divulgados na intranet.
3. Até às 17h00 do dia 22/12/2022, os trabalhadores poderão, querendo, propor, mediante a apresentação de propostas escritas a entregar na DSRHF/DORH, subscritas por um número mínimo de 5 trabalhadores, nomes para a constituição das mesas de voto, os quais deverão ser indicados de entre os trabalhadores constantes dos cadernos eleitorais.
 - 3.1. No caso de apresentação de mais nomes do que os necessários para cada uma das mesas de voto, serão designados os trabalhadores que reunirem maior número de propostas.
 - 3.2. Em situação de empate, será utilizado o critério da antiguidade na Administração Pública.

4. Na ausência de quaisquer propostas ou de propostas em número insuficiente, os membros das mesas de voto serão designados por meu despacho, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.
5. No mesmo prazo referido no parágrafo anterior, será publicitada na intranet a constituição de cada uma das mesas de voto.
6. As mesas de voto serão constituídas por 3 elementos efetivos, presidida pelo trabalhador com maior categoria e antiguidade, devendo as mesmas funcionar com a presença permanente de, pelo menos, 2 dos 3 elementos designados para o efeito.
 - 6.1. Serão igualmente indicados dois membros suplentes para cada mesa de voto.
7. As mesas de voto funcionarão nos seguintes períodos e locais:
 - 7.1. Na sede da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), no auditório, das 10h00 às 16h00.
 - 7.2. Nos Comandos Distritais de Operações de Socorro, das 10h00 às 16h00, em local a designar pelos respetivos Comandantes Operacionais Distritais.
 - 7.3. Nas bases da Força Especial de Proteção Civil de Estremoz, de Sobreira Formosa, de Guimarães e de Almeirim, das 10h00 às 16h00, em local a designar pelo Comandante da Força Especial de Proteção Civil.
8. A DORH prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral.
9. Os membros das mesas de voto em efetividade de funções, estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, pelo período em que decorrer a eleição e apuramento dos resultados.
10. Os responsáveis de cada unidade orgânica deverão facilitar o exercício do direito de voto pelos respetivos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o efeito.
11. O exercício do direito de voto, deverá ser efetivado mediante a aposição do nome e número do trabalhador a eleger, no boletim fornecido para o efeito.
 - 11.1. Não poderá ser indicado mais do que um nome, sob pena de nulidade do voto.
 - 11.2. Serão igualmente considerados nulos, os votos em que não seja possível identificar claramente qual o trabalhador a eleger.
12. Os membros da mesa de voto são responsáveis pelo controlo e registo de todos os votantes, através de aposição da menção respetiva nos cadernos eleitorais.
13. No próprio dia, imediatamente a seguir ao encerramento da mesa de voto, ou logo que todos os trabalhadores identificados no caderno eleitoral tenham exercido o respetivo direito de voto, os membros da mesa de voto deverão proceder à contagem dos votos e à elaboração de uma ata, onde deverá constar obrigatoriamente o número total de votos, o número de votos nulos ou brancos, as abstenções e a distribuição dos votos válidos.
 - 13.1. A ata, assinada por todos os elementos da mesa, o caderno eleitoral e os boletins de voto utilizados, serão colocados em envelope fechado e devidamente identificado, o qual deverá ser entregue ao Presidente da ANEPC no próprio dia, no caso da eleição ocorrida na sede, ou

remetido por correio registado até ao dia útil imediatamente subsequente, no que se refere às estruturas desconcentradas.

13.2. Em qualquer dos casos, o presidente de cada uma das mesas de voto deverá comunicar o resultado apurado ao Presidente da ANEPC, através de correio eletrónico, até ao final do dia em que decorre a eleição.

13.3. Serão eleitos como representantes efetivos os 2 trabalhadores mais votados e os 4 subsequentes como suplentes.

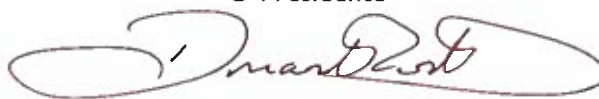
13.4. Em caso de empate prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.

14. Os resultados das eleições, bem como a identificação dos elementos da Comissão Paritária (representantes da Administração e representantes dos trabalhadores) serão divulgados mediante despacho do Presidente da ANEPC.

15. O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrónica e intranet da ANEPC.

Carnaxide, 12 de dezembro de 2022.

O Presidente

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Duarte da Costa', enclosed within a large, loopy oval flourish.

Duarte da Costa

